



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

Rua José Rodrigues Coura, 53 – Centro / CEP: 58.119-000 / CGC. 08.742.439/0001-00 / Tel. (83) 387-1066 – Fax 387-1067 / Email: pmsslroca@ig.com.br

**Governo: "Por Amor a Lagoa de Roça"**

GABINETE DO PREFEITO

**Lei Municipal nº. 355/2008, de 10 de Setembro de 2008.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o parcelamento da dívida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, revoga a lei 189/2000 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar a dívida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSM, no valor de R\$ 480.772,40 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), valor já devidamente atualizado até 31/07/2008.

§1º O débito de que trata este artigo foi apurado levando-se em consideração a UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência) do Estado da Paraíba na data de novembro do ano de 2000, bem assim o INPC mensal e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme Tabelas I e II, as quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

§2º Fica adotada como moeda aplicável aos artigos precedentes a UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência) do Estado da Paraíba, a partir do mês de novembro do ano de 2000, como forma de corrigir o débito e o respectivo pagamento mensal, até a última parcela firmada entre o Município e o IPSM.

Art. 2º A presente dívida refere-se a:

I – valor de R\$ 432.009,63 (quatrocentos e trinta e dois mil, nove reais e sessenta e três centavos) referente na conversão das parcelas não quitadas da Lei 189/2000 em UFR, tendo em vista a extinção da UFIR, no total de 15.876,87 UFR's (quinze mil, oitocentos e setenta e seis e oitenta e sete UFR-PB) multiplicada por R\$ 27,21 (vinte e sete reais e vinte um centavos), valor correspondente da UFR-PB no mês de julho/2008;

II – valor original de R\$ 33.158,22 (trinta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), referente à diferença de não atualização monetária nos pagamentos da Lei 189/2000, conforme levantamento efetuado em auditoria do Ministério da Previdência Social, e valor atualizado de R\$ 48.762,85 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), até junho/2008, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária mensal, não acumulada, com base no INPC/IBGE, correspondente a 1.792,09 UFR´s (mil setecentos e noventa e duas UFR-PB) no mês de julho/2008.

§1º O total parcelado equivale a 17.668,96 UFR´s, no mês de julho/08.

§2º A conversão dos valores em UFR-PB, valores pagos, devidos e atualizados são os constantes das Tabela I e II, partes integrantes da presente lei.

§3º Os valores serão quitados nas condições previstas no Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, parte integrante da presente lei.

Art. 3º O valor do parcelamento previsto nesta lei poderá ser feito em até 240 parcelas iguais e consecutivas de 73,62 UFR´s (setenta e três vírgula sessenta e duas UFR-PB).

§1º O primeiro pagamento se dará num prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta lei e os demais no mesmo dia dos meses ulteriores.

§2º Em caso de inadimplemento caberá multa mensal de 0,5% (meio por cento) mais correção monetária acumulada calculada pelo INPC/IBGE, todos a partir do mês posterior a data devida para pagamento.

Art. 4º Fica o IPSM autorizado a reter junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Lagoa Seca e/ou Tesouro Nacional, o valor das parcelas para pagamento e quitação do parcelamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 189/2000.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, 10 de Setembro de 2008.**

**RAMALHO ALVES BEZERRA**  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

Rua José Rodrigues Coura, 53 – Centro / CEP: 58.119-000 / CGC. 08.742.439/0001-00 / Tel. (83) 387-1066 – Fax 387-1067 / Email: pmsslroca@ig.com.br

**Governo: "Por Amor a Lagoa de Roça"**

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB. (PREFEITURA MUNICIPAL)**, ente Federativo, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.439/0001-00, doravante **DEVEDOR**, representada neste termo pelo Sr. **RAMALHO ALVES BEZERRA**, Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., portador do CPF. nº. 019.997.914-60 e do RG. nº. 1.366.710-SSP-PB, residente e domiciliado no St. Manguape, deste município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., e o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., situado a Rua José Rodrigues Coura, 53, Centro, CEP 58.119-000, neste Município, neste ato representado pela Sra. **MARIA FRANCISCA DE FARIAS**, Presidente, portadora do CPF. nº. 132.640.444-04, e do RG. nº. 226.599-SSP/PB, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituída em 30/04/1993 pela Lei nº. 08/1993, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei Municipal nº. 355/2008, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSM é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça da quantia R\$ 480.772,40 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), correspondente ao re-parcelamento da Lei 189/2000.

Pelo presente instrumento a Prefeitura, confessa ser devedora do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPSM de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 480.772,40 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), é o abaixo discriminado:

a). valor atualizado de R\$ 432.009,63 (quatrocentos e trinta e dois mil, nove reais e sessenta e três centavos) referente na conversão das parcelas não quitadas da Lei 189/2000 em UFR, tendo em vista a extinção da UFIR, no total de 15.876,87 UFR's (quinze mil, oitocentos e setenta e seis e oitenta e sete UFR-PB) multiplicada por R\$ 27,21 (vinte e sete reais e vinte um centavos), valor correspondente da UFR-PB no mês de julho/2008;

b). valor original de R\$ 33.158,22 (trinta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), referente à diferença de não atualização monetária nos pagamentos da Lei 189/2000, conforme levantamento efetuado em auditoria do Ministério da Previdência Social, e valor atualizado de R\$ 48.762,85 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), até

junho/2008, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária mensal, não acumulada, com base no INPC/IBGE, correspondente a 1.792,09 UFR's (mil setecentos e noventa e duas UFR-PB) no mês de julho/2008.

II- O parcelamento, de acordo com os artigos 32 e 33 da ON MPS/SPS nº 01, de 23/01/2007, no montante de 17.668,96 UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) será quitado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas iguais e sucessivas de 73,62 UFR-PB.

III- A primeira parcela será paga em até 20 dias da data de publicação da lei que autorizou este parcelamento e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo índice INPC/IBGE, desde o mês posterior a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao IPSM para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Retenção**

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios-FPM, na agência: 2242-X Conta Corrente: 85.025-X do Banco do Brasil SA, e repassar imediatamente na conta do IPSM na agência: 2242-X Conta Corrente: 10.123-0 do Banco do Brasil SA, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, mediante ofício expedido pelo (a) Presidente do IPSM ao banco competente, na data do seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência**

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de até 03 (três) parcelas consecutivas ou não, nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida a Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Mora**

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo

que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não;
- c) falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade**

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

#### **CLÁUSULA NONA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município São Sebastião de Lagoa de Roça, do Estado da Paraíba.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB.

RAMALHO ALVES BEZERRA  
Prefeito

MARIA FRANCISCA DE FARIAS  
Presidente do IPSM

Parcelamento previsto na Lei 189/2000							
<b>Total Parcelado: 319.199,40 (UFIR'S) - Prazo: 240 meses - Valor em Reais R\$339.660,10 (Ufir's x 1,0641)</b>							
<b>equivalente a 25.234,78 UFR PB no mês de novembro/2000 ou 240 parcelas de 105,145 UFR</b>							
<b>SUBSTITUIÇÃO PELA UFR (Estado Paraíba) COM A EXTINÇÃO DA UFIR EM OUTUBRO/2000.</b>							
Comp	Quant. UFR PB	Valor da UFR	Valor Devido Mês	Valor Pago			Saldo Devedor
				Parcelamento	Data Pag.	Sal Família	
nov/00	105,15	13,46	1.415,25	-		-	1.415,25
dez/00	105,15	13,46	1.415,25	-		-	1.415,25
jan/01	105,15	14,27	1.500,42	-		325,00	1.175,42
fev/01	105,15	14,38	1.511,99	-		389,00	1.122,99
mar/01	105,15	14,45	1.519,35	1.415,24	16/3/2001	390,00	(285,89)
abr/01	105,15	15,50	1.629,75	1.415,24	30/4/2001	392,00	(177,49)
mai/01	105,15	14,62	1.537,22	1.415,24	25/5/2001	396,00	(274,02)
jun/01	105,15	14,79	1.555,09	1.415,24	28/6/2001	396,00	(256,15)
jul/01	105,15	14,86	1.562,45	-		398,00	1.164,45
ago/01	105,15	15,08	1.585,59	1.415,24	13/8/2001	396,00	(225,65)
set/01	105,15	15,32	1.610,82	1.415,24	17/9/2001	397,00	(201,42)
out/01	105,15	15,45	1.624,49	-		392,00	1.232,49
nov/01	105,15	15,50	1.629,75	4.245,72	14/11/2001	392,00	(3.007,97)
dez/01	105,15	15,72	1.652,88	4.245,72	28/12/2001	392,00	(2.984,84)
jan/02	105,15	15,83	1.664,45	-		393,00	1.271,45
fev/02	105,15	15,85	1.666,55	161,28	25/2/2002	393,00	1.112,27
mar/02	105,15	15,89	1.670,75	-		393,00	1.277,75
abr/02	105,15	15,92	1.673,91	-		391,00	1.282,91
mai/02	105,15	15,93	1.674,96	-		388,00	1.286,96
jun/02	105,15	16,04	1.686,53	-		390,00	1.296,53
jul/02	105,15	16,22	1.705,45	-		390,00	1.315,45
ago/02	105,15	16,50	1.734,89	-		391,00	1.343,89
set/02	105,15	16,84	1.770,64	-		392,00	1.378,64
out/02	105,15	17,24	1.812,70	-		392,00	1.420,70
nov/02	105,15	17,70	1.861,07	2.508,00	26/11/2003	392,00	(1.038,93)
dez/02	105,15	18,45	1.939,93	1.629,72	29/12/2003	392,00	(81,79)
jan/03	105,15	19,52	2.052,43	-		392,00	1.660,43
fev/03	105,15	20,05	2.108,16	-		391,00	1.717,16
mar/03	105,15	20,48	2.153,37	-		393,00	1.760,37

TALELA I – ANEXO À LEI Nº. 355/2008

abr/03	105,15	20,81	2.188,07	-		390,00	1.798,07
mai/03	105,15	21,15	2.223,82	-		390,00	1.833,82
jun/03	105,15	21,24	2.233,28	-		395,00	1.838,28
jul/03	105,15	21,24	2.233,28	-		395,00	1.838,28
ago/03	105,15	21,24	2.233,28	-		392,00	1.841,28
set/03	105,15	21,24	2.233,28	-		392,00	1.841,28
out/03	105,15	21,24	2.233,28	-		387,00	1.846,28
nov/03	105,15	21,26	2.235,38	-		376,00	1.859,38
dez/03	105,15	21,35	2.244,85	-		375,00	1.869,85
jan/04	105,15	21,45	2.255,36	-		376,00	1.879,36
fev/04	105,15	21,58	2.269,03	2.830,48	27/2/2004	374,00	(935,45)
mar/04	105,15	21,75	2.286,90	-		332,00	1.954,90
abr/04	105,15	21,88	2.300,57	718,48	30/4/2004	179,00	1.403,09
mai/04	105,15	21,98	2.311,09	-		187,00	2.124,09
jun/04	105,15	22,06	2.319,50	3.527,24	14/6/2004	190,00	(1.397,74)
jul/04	105,15	22,18	2.332,12	2.830,48	14/7/2004	190,00	(688,36)
ago/04	105,15	22,33	2.347,89	2.830,48	10/8/2004	192,00	(674,59)
set/04	105,15	22,54	2.369,97	1.909,11	10/9/2004	192,00	268,86
out/04	105,15	22,69	2.385,74	10.000,00	13/10/2004	193,00	(7.807,26)
nov/04	105,15	22,77	2.394,15	10.000,00	17/11/2004	193,00	(7.798,85)
dez/04	105,15	22,87	2.404,67	10.000,00	10/12/2004	209,00	(7.804,33)
jan/05	105,15	23,03	2.421,49	-		206,00	2.215,49
fev/05	105,15	23,22	2.441,47	-		194,00	2.247,47
mar/05	105,15	23,36	2.456,19	-		194,00	2.262,19
abr/05	105,15	23,50	2.470,91	-		226,00	2.244,91
mai/05	105,15	23,64	2.485,63	-		225,00	2.260,63
jun/05	105,15	23,85	2.507,71	-		225,00	2.282,71
jul/05	105,15	23,96	2.519,27	-		224,00	2.295,27
ago/05	105,15	23,96	2.519,27	2.830,48	30/8/2005	229,00	(540,21)
set/05	105,15	24,02	2.525,58	2.950,61	23/9/2005	225,00	(650,03)
out/05	105,15	24,06	2.529,79	2.830,48	25/10/2005	226,00	(526,69)
nov/05	105,15	24,14	2.538,20			228,00	2.310,20
dez/05	105,15	24,32	2.557,13	2.830,48	05 e 22/12/2005	228,00	(501,35)

TALELA I – ANEXO À LEI Nº. 355/2008

jan/06	105,15	24,46	2.571,85	1.415,24	30/1/2006	229,00	927,61
fev/06	105,15	24,55	2.581,31	1.415,24	23/2/2006	229,00	937,07
mar/06	105,15	24,69	2.596,03			229,00	2.367,03
abr/06	105,15	24,79	2.606,54	2.830,48	28/4/2006	230,00	(453,94)
mai/06	105,15	24,90	2.618,11	1.415,24	26/5/2006	230,00	972,87
jun/06	105,15	24,95	2.623,37	2.830,48	21/6/2006	230,00	(437,11)
jul/06	105,15	24,97	2.625,47	-		230,00	2.395,47
ago/06	105,15	24,97	2.625,47	1.415,24	24/8/2006	230,00	980,23
set/06	105,15	24,97	2.625,47	1.415,24	29/9/2006	231,00	979,23
out/06	105,15	24,98	2.626,52	1.415,24	30/10/2006	232,00	979,28
nov/06	105,15	25,03	2.631,78	-		232,00	2.399,78
dez/06	105,15	25,12	2.641,24	2.830,48	28/12/2006	232,00	(421,24)
jan/07	105,15	25,20	2.649,65	-		232,00	2.417,65
fev/07	105,15	25,32	2.662,27	2.830,48	9/2/2007	232,00	(400,21)
mar/07	105,15	25,43	2.673,84	1.415,24	9/3/2007	234,00	1.024,60
abr/07	105,15	25,54	2.685,40	1.415,24	10/4/2007	228,00	1.042,16
mai/07	105,15	25,63	2.694,87	1.415,24	10/5/2007	1.102,00	177,63
jun/07	105,15	25,70	2.702,23	-		937,00	1.765,23
jul/07	105,15	25,77	2.709,59	2.830,48	2/7/2007	947,00	(1.067,89)
ago/07	105,15	25,84	2.716,95	2.830,48	31/8/2007	947,00	(1.060,53)
set/07	105,15	25,90	2.723,26	1.415,24	11/9/2007	952,00	356,02
out/07	105,15	26,03	2.736,92	-		967,00	1.769,92
nov/07	105,15	26,07	2.741,13	-		952,00	1.789,13
dez/07	105,15	26,15	2.749,54	-		957,00	1.792,54
jan/08	105,15	26,25	2.760,06	7.076,20	25/1/2008	945,00	(5.261,14)
fev/08	105,15	26,44	2.780,03	7.076,20	29/2/2008	960,00	(5.256,17)
mar/08	105,15	26,59	2.795,81	-		970,00	1.825,81
abr/08	105,15	26,72	2.809,47	4.245,72	28/4/2008	970,00	(2.406,25)
mai/08	105,15	26,85	2.823,14	7.076,20	27/5/2008		(4.253,06)
<b>totais:</b>	<b>9.357,91</b>				<b>Devido:</b>		<b>33.158,22</b>

Atualização de débitos e créditos parcelamento						
Comp	Total a regularizar	Juros	Vi. De Juros	INPC Mensal	VI Correção	Vi. Atualizado
nov/00	1.415,25	46,00%	651,02	0,29	4,10	2.070,37
dez/00	1.415,25	45,50%	643,94	0,55	7,78	2.066,98
jan/01	1.175,42	45,00%	528,94	0,77	9,05	1.713,41
fev/01	1.122,99	44,50%	499,73	0,49	5,50	1.628,22
mar/01	(285,89)	44,00%	(125,79)	0,48	(1,37)	(413,06)
abr/01	(177,49)	43,50%	(77,21)	0,84	(1,49)	(256,19)
mai/01	(274,02)	43,00%	(117,83)	0,57	(1,56)	(393,41)
jun/01	(256,15)	42,50%	(108,86)	0,60	(1,54)	(366,54)
jul/01	1.164,45	42,00%	489,07	1,11	12,93	1.666,45
ago/01	(225,65)	41,50%	(93,65)	0,79	(1,78)	(321,08)
set/01	(201,42)	41,00%	(82,58)	0,44	(0,89)	(284,89)
out/01	1.232,49	40,50%	499,16	0,94	11,59	1.743,23
nov/01	(3.007,97)	40,00%	(1.203,19)	1,29	(38,80)	(4.249,96)
dez/01	(2.984,84)	39,50%	(1.179,01)	0,74	(22,09)	(4.185,94)
jan/02	1.271,45	39,00%	495,86	1,07	13,60	1.780,91
fev/02	1.112,27	38,50%	428,22	0,31	3,45	1.543,94
mar/02	1.277,75	38,00%	485,55	0,62	7,92	1.771,22
abr/02	1.282,91	37,50%	481,09	0,68	8,72	1.772,72
mai/02	1.286,96	37,00%	476,18	0,09	1,16	1.764,29
jun/02	1.296,53	36,50%	473,23	0,61	7,91	1.777,67
jul/02	1.315,45	36,00%	473,56	1,15	15,13	1.804,14
ago/02	1.343,89	35,50%	477,08	0,86	11,56	1.832,53
set/02	1.378,64	35,00%	482,52	0,83	11,44	1.872,61
out/02	1.420,70	34,50%	490,14	1,57	22,30	1.933,15
nov/02	(1.038,93)	34,00%	(353,24)	3,39	(35,22)	(1.427,39)
dez/02	(81,79)	33,50%	(27,40)	2,70	(2,21)	(111,40)
jan/03	1.660,43	33,00%	547,94	2,47	41,01	2.249,39
fev/03	1.717,16	32,50%	558,08	1,46	25,07	2.300,30
mar/03	1.760,37	32,00%	563,32	1,37	24,12	2.347,80
abr/03	1.798,07	31,50%	566,39	1,38	24,81	2.389,27
mai/03	1.833,82	31,00%	568,48	0,99	18,15	2.420,45
jun/03	1.838,28	30,50%	560,68	-0,06	(1,10)	2.397,85
jul/03	1.838,28	30,00%	551,48	0,04	0,74	2.390,50
ago/03	1.841,28	29,50%	543,18	0,18	3,31	2.387,77
set/03	1.841,28	29,00%	533,97	0,82	15,10	2.390,35
out/03	1.846,28	28,50%	526,19	0,39	7,20	2.379,67
nov/03	1.859,38	28,00%	520,63	0,37	6,88	2.386,89
dez/03	1.869,85	27,50%	514,21	0,54	10,10	2.394,15
jan/04	1.879,36	27,00%	507,43	0,83	15,60	2.402,39
fev/04	(935,45)	26,50%	(247,89)	0,39	(3,65)	(1.186,99)
mar/04	1.954,90	26,00%	508,27	0,57	11,14	2.474,32
abr/04	1.403,09	25,50%	357,79	0,41	5,75	1.766,63
mai/04	2.124,09	25,00%	531,02	0,40	8,50	2.663,61
jun/04	(1.397,74)	24,50%	(342,45)	0,50	(6,99)	(1.747,18)
jul/04	(688,36)	24,00%	(165,21)	0,73	(5,03)	(858,60)
ago/04	(674,59)	23,50%	(158,53)	0,50	(3,37)	(836,49)
set/04	268,86	23,00%	61,84	0,17	0,46	331,15
out/04	(7.807,26)	22,50%	(1.756,63)	0,17	(13,27)	(9.577,17)
nov/04	(7.798,85)	22,00%	(1.715,75)	0,44	(34,31)	(9.548,91)
dez/04	(7.804,33)	21,50%	(1.677,93)	0,86	(67,12)	(9.549,38)
jan/05	2.215,49	21,00%	465,25	0,57	12,63	2.693,37
fev/05	2.247,47	20,50%	460,73	0,44	9,89	2.718,09
mar/05	2.262,19	20,00%	452,44	0,73	16,51	2.731,14
abr/05	2.244,91	19,50%	437,76	0,91	20,43	2.703,09

TALELA II – ANEXO À LEI Nº. 355/2008

mai/05	2.260,63	19,00%	429,52	0,70	15,82	2.705,97
jun/05	2.282,71	18,50%	422,30	-0,11	(2,51)	2.702,50
jul/05	2.295,27	18,00%	413,15	0,03	0,69	2.709,11
ago/05	(540,21)	17,50%	(94,54)	0,00	-	(634,74)
set/05	(650,03)	17,00%	(110,50)	0,15	(0,98)	(761,51)
out/05	(526,69)	16,50%	(86,90)	0,58	(3,05)	(616,65)
nov/05	2.310,20	16,00%	369,63	0,54	12,48	2.692,31
dez/05	(501,35)	15,50%	(77,71)	0,40	(2,01)	(581,07)
jan/06	927,61	15,00%	139,14	0,38	3,52	1.070,27
fev/06	937,07	14,50%	135,88	0,23	2,16	1.075,10
mar/06	2.367,03	14,00%	331,38	0,27	6,39	2.704,81
abr/06	(453,94)	13,50%	(61,28)	0,12	(0,54)	(515,76)
mai/06	972,87	13,00%	126,47	0,13	1,26	1.100,61
jun/06	(437,11)	12,50%	(54,64)	-0,07	0,31	(491,45)
jul/06	2.395,47	12,00%	287,46	0,11	2,64	2.685,56
ago/06	980,23	11,50%	112,73	-0,02	(0,20)	1.092,76
set/06	979,23	11,00%	107,72	0,16	1,57	1.088,51
out/06	979,28	10,50%	102,82	0,43	4,21	1.086,32
nov/06	2.399,78	10,00%	239,98	0,42	10,08	2.649,84
dez/06	(421,24)	9,50%	(40,02)	0,62	(2,61)	(463,87)
jan/07	2.417,65	9,00%	217,59	0,49	11,85	2.647,09
fev/07	(400,21)	8,50%	(34,02)	0,42	(1,68)	(435,91)
mar/07	1.024,60	8,00%	81,97	0,44	4,51	1.111,07
abr/07	1.042,16	7,50%	78,16	0,26	2,71	1.123,04
mai/07	177,63	7,00%	12,43	0,26	0,46	190,52
jun/07	1.765,23	6,50%	114,74	0,31	5,47	1.885,44
jul/07	(1.067,89)	6,00%	(64,07)	0,32	(3,42)	(1.135,38)
ago/07	(1.060,53)	5,50%	(58,33)	0,59	(6,26)	(1.125,12)
set/07	356,02	5,00%	17,80	0,25	0,89	374,71
out/07	1.769,92	4,50%	79,65	0,30	5,31	1.854,88
nov/07	1.789,13	4,00%	71,57	0,43	7,69	1.868,39
dez/07	1.792,54	3,50%	62,74	0,97	17,39	1.872,67
jan/08	(5.261,14)	3,00%	(157,83)	0,69	(36,30)	(5.455,28)
fev/08	(5.256,17)	2,50%	(131,40)	0,48	(25,23)	(5.412,80)
mar/08	1.825,81	2,00%	36,52	0,51	9,31	1.871,63
abr/08	(2.406,25)	1,50%	(36,09)	0,64	(15,40)	(2.457,74)
mai/08	(4.253,06)	1,00%	(42,53)	0,96	(40,83)	(4.336,42)
<b>48.084,85</b>						
jun/08	48.084,85	0,50%	240,42	0,91	437,57	<b>48.762,85</b>